



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2026**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>EXERCÍCIO</b>	2026
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
<b>GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações e/ou orientações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

O monitoramento realizado pela Auditoria Interna em relação aos indícios identificados referentes à irregularidades em folhas de pagamento ocorre por meio da atividade de avaliação e assessoramento tanto para a área de gestão de pessoas quanto para os servidores diretamente relacionados aos indícios detectados, visando corrigir eventuais falhas e contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no item 4 do Anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2026, apresenta-se o resultado do monitoramento da recomendação 002 (DGPE), constante na Nota de Auditoria nº 002/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE e reiterada na Nota Técnica nº 027/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, referente ao indício de **inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019**, relacionado à pensionista inscrita no CPF nº **\*\*\*.946.214 -\*\***.

## 2. RECOMENDAÇÃO MONITORADA

Por intermédio das ações empreendidas pela equipe de auditoria voltadas ao atendimento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), relacionadas a indícios de irregularidades em folhas de pagamento, verificou-se que a gestão do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) instaurou o Processo nº 23294.027624/2024-04, com a finalidade de analisar e tratar o indício identificado.

No curso dos trabalhos, a equipe de auditoria expediu a Nota de Auditoria nº 002/2025, na qual destacou que a ausência ou a aplicação incorreta do redutor de pensão previsto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 pode ensejar prejuízos ao erário. Na ocasião, foram emitidas as seguintes recomendações:

- Recomendação 01 (DGPE): Proceder à aplicação do redutor de pensão no âmbito do IFPE, observando as faixas estabelecidas no §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, caso a beneficiária CPF nº \*\*\*.946.214-\*\* opte por receber integralmente o benefício referente ao outro vínculo.
- Recomendação 02 (DGPE): Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual ressarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº \*\*\*.946.214-\*\*, em razão da possível inobservância do §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/201.

## 2.1 Situação da Recomendação 01 (DGPE)

Com relação à Recomendação 01 (DGPE), a equipe de auditoria constatou, em ação de monitoramento realizada em junho de 2025, que a gestão do IFPE comprovou, mediante documentos e informações disponibilizados, a aplicação do redutor de pensão a partir do exercício de 2021. Diante disso, a recomendação foi considerada **implementada**, tendo seu **monitoramento formalmente concluído**, conforme registrado na Nota Técnica nº 027/2025 – AUDI/CONSUP/IFPE.

## 2.2 Situação da Recomendação 02 (DGPE)

No que se refere à Recomendação 02 (DGPE), verificou-se que, à época da referida ação de monitoramento, não haviam sido identificadas medidas concretas relacionadas à apuração da necessidade de reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente. Em razão disso, a equipe de auditoria emitiu o Despacho id. 1844443, endereçado ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), no qual destacou a situação e solicitou a análise do caso, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis.

Em resposta, o DGOP promoveu a instrução do feito e adotou as medidas pertinentes, conforme evidenciado nos documentos constantes dos autos, dentre os quais se destacam, por sua relevância para a análise:

- Despacho da Auditoria Interna ao DGOP (doc. SEI 1844443);
- Memória de Cálculo referente reposição ao Erário - 03/01/2020 a 30/04/2021 (doc. SEI 2136908);
- Nota Técnica nº 21/2025/DGPE/IFPE (doc. SEI 2138741);
- Notificação nº 11/2025/DGPE/IFPE (doc. SEI 2138886);
- E-mail da supramencionada pensionista referente recebimento de notificação (doc. SEI 2174882);
- Decisão Administrativa - DGPE/IFPE (doc. SEI 2192958);

- E-mail da pensionista CPF nº \*\*\*.946.214-\*\*, referente concordância em repor ao Erário de forma parcelada (doc. SEI 2193128);
- Ficha Financeira da supracitada pensionista referente ao período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2025 (doc. SEI 2193482);
- Contracheque da interessada referente ao mês de janeiro de 2026 (doc. SEI 2193483);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 2193557).

A análise da documentação evidenciou que a gestão do IFPE adotou providências efetivas voltadas ao ressarcimento ao erário, em desfavor da pensionista CPF nº \*\*\*.946.214-\*\*, em decorrência da inobservância do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

No âmbito das providências adotadas, verificou-se que a Administração identificou que, no período de 03/01/2020 (data de concessão da pensão civil) até 30/04/2021 (data anterior à regularização do valor da pensão civil), não havia sido aplicado o redutor legalmente previsto. Em razão disso, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal elaborou memória de cálculo específica, apurando o montante a ser ressarcido no valor de **R\$ 4.829,92 (quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**.

A referida memória de cálculo foi encaminhada à pensionista juntamente com a Nota Técnica nº 21/2025/DGPE/IFPE e a Notificação nº 11/2025, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º da Orientação Normativa SGP/MPOG nº 05, de 21 de fevereiro de 2013.

Em resposta, a interessada manifestou ciência formal e solicitou orientações quanto à forma de pagamento, conforme registrado no Documento SEI nº 2174882. Na sequência, a Diretoria de Gestão de Pessoas proferiu a Decisão Administrativa (doc. SEI nº 2192958), na qual concluiu que: *“é devido à Administração um total de R\$ 4.829,92 (quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Memórias de Cálculo anexadas (Documentos SEI nº 2136886 e 2136908)”*.

Após a regular instrução do Processo de Reposição ao Erário, em observância ao rito estabelecido na Orientação Normativa SGP/MPOG nº 05/2013 e ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a pensionista anuiu expressamente à devolução do débito de forma parcelada (doc. SEI nº 2193128). Em consequência, a Administração programou o início dos descontos para a folha de pagamento de janeiro de 2026, conforme demonstrado no contracheque correspondente (doc. SEI nº 2193483), que apresenta o valor de R\$ 322,42 (trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), lançados na rubrica REP.ERÁRIO L.8112/90-10486/02.

Assim, para promover o registro do monitoramento no sistema e-CGU, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-CGU, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

#### **Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada**

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação implementada	Conclusão	1
<b>Total</b>		<b>1</b>

Fonte: elaboração própria (2026).

### 3. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, constatou-se que a gestão do IFPE adotou as providências necessárias à apuração e ao ressarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº \*\*\*.946.214-\*\*. As medidas implementadas resultaram na identificação do período em que não houve a aplicação do redutor de pensão, na apuração do valor devido, na formalização da decisão administrativa e no início da reposição ao erário, mediante descontos programados a partir da folha de janeiro de 2026.

Dessa forma, considera-se **atendida a Recomendação 02 (DGPE)**, razão pela qual se delibera pela **conclusão do respectivo monitoramento**. Não obstante, tendo em vista que o ressarcimento será realizado de forma parcelada, é **indispensável** que a Unidade Auditada **acompanhe de forma contínua a evolução e a regularidade dos pagamentos, até a integral quitação do débito perante o erário**.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 09 de janeiro de 2026.

Emerson da Costa Melo  
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE (em exercício)  
SIAPE 2868378



Documento assinado eletronicamente por **Emerson da Costa Melo, Auditor**, em 09/01/2026, às 11:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2207562** e o código CRC **70199AE0**.